



**BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**  
CNPJ/MF n.º 09.346.601/0001-25  
NIRE n.º 35.300.351.452  
Companhia Aberta



**CETIP S.A. – Mercados Organizados**  
CNPJ/MF n.º 09.358.105/0001-91  
NIRE n.º 33.300.285.601  
Companhia Aberta

## FATO RELEVANTE

### COMBINAÇÃO DA BM&FBOVESPA – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS E DA CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

A **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros** e a **CETIP S.A. – Mercados Organizados** (conjuntamente, “Companhias”), fazendo referência aos Fatos Relevantes divulgados anteriormente a respeito da análise da combinação de suas atividades (“Operação”) pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), informam que, nesta data, a Superintendência Geral do CADE (“SG”) remeteu a Operação ao Tribunal do CADE, nos termos do previsto no art. 57, II da Lei nº 12.529/2011.

De acordo com o parecer técnico (“Parecer”) emitido pela SG, foram identificadas preocupações sob a ótica concorrencial que, segundo a SG, não justificariam a reprovação da Operação em função (i) das eficiências a serem geradas e dos efeitos positivos ao mercado; e (ii) da possibilidade de mitigação de tais preocupações por meio de remédios. Competirá, portanto, ao Tribunal do CADE, avaliar eventuais medidas a serem cumpridas pelas Companhias como condição para aprovação da Operação.

No que diz respeito às preocupações concorrenciais e efeitos positivos da Operação, destacamos abaixo trecho do “Sumário da Análise Concorrencial” constante do Parecer:

*“267. Com base no conjunto de argumentos sintetizados acima, conclui-se que é possível que a fusão em análise resulte em prejuízos à concorrência, relacionados (i) até certo limite, à formação de monopólio em alguns segmentos de balcão em que havia concorrência, ainda que incipiente, entre as Requerentes [Companhias], embora seja relevante destacar que trata-se de poucos segmentos, e muito pouco significativos em relação ao todo; (ii) em especial, à eliminação da concorrência potencial entre as Requerentes em alguns segmentos, especialmente no mercado de balcão; e (iii) à potencial elevação das barreiras à entrada de novos agentes nos mercados afetados, em razão de sua estrutura verticalizada e da possibilidade de caracterização de sua central depositária como essencial facility.*

*268. Contudo, o conjunto de eficiências demonstrado pelas Requerentes e confirmados pelos oficiais releva que, embora não sejam suficientes para mitigar totalmente os efeitos negativos expostos em grau satisfatório, parecem tornar desproporcional a eventual reprovação da operação já que, de fato, a operação deve resultar em certos benefícios ao mercado, e que problemas concorrenciais identificados são focados, em especial, na eliminação de concorrência potencial e aumento de barreiras à entrada, o que poderia ser mitigado por remédios menos drásticos.*

*269. Assim, esta SG entende que, se por um lado a reprovação da presente operação seria desproporcional, considerando o escopo limitado dos potenciais efeitos anticompetitivos vis a vis as prováveis eficiências e a viabilidade de remédios, por outro lado, não é possível sua aprovação sem restrições que mitiguem os potenciais problemas. Assim, a aprovação da operação proposta demandaria a adoção de remédios que enderecem tais problemas, preservando-se os efeitos positivos que a mesma é capaz de proporcionar ao mercado e a todos os usuários.”*

A íntegra do Parecer e todos os documentos de natureza pública acerca da análise realizada pelo CADE podem ser acessados no endereço eletrônico da autoridade ([www.cade.gov.br](http://www.cade.gov.br)).

As Companhias buscarão endereçar junto ao Tribunal do CADE os elementos apontados no parecer da SG, com o objetivo de obter a aprovação do caso dentro do prazo legal.

São Paulo, 29 de novembro de 2016.

**Daniel Sonder**

Diretor Executivo Financeiro,  
Corporativo e de Relações com  
Investidores da  
BM&BOVESPA

**Willy Jordan**

Diretor Executivo Financeiro,  
Corporativo e de Relações com  
Investidores da CETIP